9 Mens. 242/68

S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.389

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da Taxa de Localização e funcionamento do Comércio ou Atividade Ambulante, prevista no art. 11 da Lei nº 1 326/67, as barracas instaladas para a 1ª Festa dos Frutos do Mar, desde que os respectivos concessionários procedam à doação, da quantia equivalente à 10% (dez por cento) do movimento bruto de vendas, às entidades assistenciais do Município.

Artigo 2º - Para fazer jus à isenção os concessionários deverão diàriamente proceder ao depósito da percentagem prevista no art. 1º em mãos de Comissão para / tal fim designada pelo Senhor Prefeito.

Artigo 3º - A falta de depósito nos prazos previstos no artigo anterior, importará na perda do benefício e lançamento do impôsto respectivo.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 3 (três) / dias, contados do encerramento das festividades, a Comissão encaminhará ao Senhor Prefeito o balancete do resultado do recebimento das percentagens previstas nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de setembro de 1 968.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/9/68

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

...0.000 — 1/68 — 22x32